

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007

Dispõe sobre o serviço de comunicação eletrônica de massa e dá outras providências.

Emenda Nº _____

Acrescente-se parágrafo único ao art. 3º :

Art. 3º.....

Parágrafo único. As atividades de produção, programação e empacotamento serão objeto de regulação, fiscalização e fomento por parte da ANCINE e a atividade de distribuição será objeto de regulação e fiscalização por parte da Anatel.

JUSTIFICATIVA

Visa conferir maior clareza às atribuições de cada uma das agências nas atividades que compõe a Comunicação Audiovisual Eletrônica por Assinatura.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2009.

CHICO LOPES
Deputado Federal